



PROCESSO: 0000421-59.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Comunicação Social - SECOMS

ASSUNTO: Autorização - Fornecimento de assinatura de banco de imagens *on-line* pelo período de 12 (doze) meses – dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 297 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Comunicação Social (SECOMS), objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Assinatura de Banco de Imagem *on-line* pelo período de 12 (doze) meses, para utilização da Justiça Eleitoral de Rondônia ([0788390](#)).

A unidade demandante elaborou a Solicitação de Contratação 7 ([0788393](#)), o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP 1 ([0788803](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0795204](#)).

Carreou-se aos autos, também, as cotações de preços válidas obtidas, apresentadas pelas empresas EASYPIX BRASIL COMÉRCIO E PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA - ME, CNPJ nº 12.216.273/000 ([0793196](#)), ADEL PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA., CNPJ nº 33.512.351/0001-30 ([0793201](#)) e SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40 ([0793205](#)).

O Projeto Básico nº 1/2022 – SECOMS ([0795252](#)) dimensionou o valor total da contratação em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, possibilidade de contratação direta, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0795555](#)) no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

A COMAP concluiu pela regularidade do Projeto Básico ([0795252](#)), complementado pela cotação de preços da empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40 ([0793205](#)), por estar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 8.666/93 para **contratação direta com dispensa de licitação**, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO, bem como manifestou-se pela adjudicação do objeto à referida proponente ([0799687](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta da Carta-Contrato ([0800627](#)) e remeteu para a Assessoria Jurídica da DG para análise e parecer ([0800628](#)).

Assim, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, através do Parecer Jurídico n. 46/2022 ([0803483](#)), opinou pela viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, da empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40, e pela aprovação do Projeto Básico n. 1/2022-SECOMS ([0795252](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e manifestou-se pela aprovação, tanto do Estudo Técnico Preliminar como do Projeto Básico; pela regularidade do preço estimado; pela autorização da despesa; pela **contratação direta** da empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40, por dispensa de licitação, com fulcro no [Inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/93](#) e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE ([0803953](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelos elementos que se encontram nos autos, observa-se que restou devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas as contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**.

Ademais, a **escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0795204](#)), documento anexo do Projeto Básico 1/2022 ([0795252](#)).

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista que, para execução de suas atividades regimentais, a SECOMS necessita utilizar imagens nos folhetos, *flyers*, *folders*, cartilhas, jornais, livros e revistas em publicações de endomarketing e marketing externo no Youtube, Facebook, Twitter, Instagram, Intranet, Internet e publicações das diversas frentes de trabalho, tais como posts em redes sociais, atividades da Patrulha Eleitoral, do Eleitor do Futuro, da Memória Eleitoral e demais campanhas institucionais necessárias na consecução do cumprimento da missão institucional desta Justiça Especializada.

Ademais, o atual contrato de Banco de Imagens está com prazo expirado desde o dia 11 de janeiro do corrente ano, consoante Carta Contrato nº 36/2019 (evento [0647876](#)).

Assim, pelas informações coligidas aos presentes autos, verifica-se que a empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40 ([0793205](#)) ofertou o menor preço dentre as cotações válidas para a contratação em comento, no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Pelo exposto e com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - Aprovo o ETP nº 1/2022 ([0788803](#)) e o Projeto Básico nº 1/2022-SECOMS ([0795252](#)), porquanto possuem os elementos mínimos essenciais definidos no inciso **IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93**;

2 - Aprovo o preço estimado, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**; e

4 - Adjudico o objeto à empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40, por ter apresentado o menor preço, R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), e autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da referida empresa, condicionada à atualização da sua regularidade fiscal.

À SAOFC para **correção da minuta de Carta-Contrato ([0800627](#))**, conforme apontado no item 28 do Parecer jurídico nº 46/2022 - PRES/DG/AJDG ([0803483](#)), no tocante à data (29/12/2020) contida na clausula 7º, II, da minuta para que esteja em consonância com o TR, e continuidade das ações, visando a contratação pretendida e certificar que esta Administração não realizou contratações da mesma natureza, no presente exercício, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/03/2022, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0804809** e o código CRC **2FB9D4AE**.
